



DECRETO Nº 82, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a adesão ao Plano de Pagamento de Dívidas estabelecido na Lei Municipal nº 6.428 de 28 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo X, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Canoas,

Considerando o memorando virtual protocolado sob o nº 2021002478, de 22 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 6.428, de 28 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a reconhecer dívidas e a efetivar pagamentos, conforme disponibilidade de caixa, referentes a despesas comprovadamente realizadas no período compreendido entre os exercícios financeiros de 2017 a 2020, empenhadas, liquidadas ou não liquidadas, de acordo com a previsão do art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Plano de Pagamento de Dívidas (PPD): Plano criado pela Administração Pública para viabilizar a adesão ao parcelamento regulado neste Decreto, cujo link de acesso para realização dos procedimentos necessários estará disponível no site da Prefeitura Canoas;

II – Requerimento de Adesão ao Plano de Pagamento de Dívidas Tipo I: documento que deverá ser utilizado para informar as despesas já empenhadas e liquidadas constantes do Sistema de Despesa Orçamentária do Município de Canoas (ANEXO I);

III – Requerimento de Adesão ao Plano de Pagamento de Dívidas Tipo II: documento que deverá ser utilizado para informar as despesas comprovadamente realizadas nos exercícios financeiros de 2017 até 31 de dezembro de 2020, não liquidadas (ANEXO II);

IV – Termo de Adesão ao Parcelamento: documento que deverá ser utilizado para a adesão ao parcelamento de acordo com os valores reconhecidos pela Administração Pública (ANEXO III);

V – Requerimento de Renúncia: documento que poderá ser utilizado pelo credor para, a seu critério, exercer o direito de renúncia a eventual crédito, com a finalidade de enquadramento do crédito em categoria inferior ao que teria direito, consoante os incisos II ao VI do art. 4º da Lei nº 6.428, de 2021 (ANEXO IV);

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos II, III, IV, V deste decreto estarão disponíveis no site: www.canoas.rs.gov.br (link: Plano de Pagamento de Dívidas) e deverão ser preenchidos, assinados, pelo credor, representante legal ou procurador, e entregues, acompanhados dos documentos exigidos neste Decreto, encaminhados digitalmente à Diretoria de Administração Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda através do e-mail: ppd@canoas.rs.gov.br, neste caso, com firma reconhecida.

Art. 3º Caberá aos titulares dos créditos de que trata a Lei Municipal nº 6.428, de 2021, requererem a adesão ao Plano de Pagamento, através dos formulários disponíveis no site: www.canoas.rs.gov.br (link: Plano de Pagamento de Dívidas), devendo

...



Cont. Decreto nº 82, de 2021

fl 2

observar os Tipos de Requerimentos previstos nos incisos II (Tipo I) e III (Tipo II) do art. 2º deste Decreto, conforme os referidos créditos se encontrem em situação de empenhados liquidados ou não liquidados.

Art. 4º Os requerimentos de adesão deverão ser protocolados devidamente assinados pelo credor, seu representante legal ou procurador, acompanhados do documento de identificação com foto do credor, se pessoa física, e contrato/estatuto social e respectivas alterações, bem como documento de identificação do representante legal, se pessoa jurídica.

Parágrafo único. Quando o requerimento de adesão for formulado por procurador, este deverá apresentar o competente instrumento de procuração com poderes especiais para a realização do ato, assinado pelo credor ou seu representante legal, com firma reconhecida, acompanhado do seu documento de identificação com foto.

Art. 5º Para fins de apuração dos valores de dívidas já empenhadas e liquidadas e devido enquadramento nas categorias de pagamento, serão considerados os valores constantes por Cadastro de Pessoa Física (CPF)/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no sistema financeiro do Município, cabendo ao sistema apresentá-los ordenados por recurso, ano de empenho, número de empenho e número de liquidação, se houver.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará abertura, pelo Sistema Eletrônico de Processos, de apenas 1 (um) expediente para inclusão do(s) requerimento(s) de adesão (Tipo I e/ou Tipo II) e disponibilizará ao credor, ou seu representante legal, o número do processo, somente para fins de acompanhamento, até o recebimento total dos créditos pelo credor.

Art. 7º Para os requerimentos de adesão ao Plano de Pagamento Tipo II, previstos no inciso II do art. 2º deste Decreto, relativos às despesas comprovadamente realizadas entre os exercícios financeiros de 2017 até 31 de dezembro de 2020, não liquidadas, o processo será encaminhado ao órgão ou entidade gestora do contrato, responsável pela execução da respectiva ação, para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento, certificar a existência da dívida e confirmar a adequação do montante que está sendo cobrado.

Parágrafo único: O órgão ou entidade gestora do contrato deverá se manifestar pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento dos requerimentos de adesão, conforme sua concordância com os valores apresentados, e encaminhar processo virtual para a Unidade da Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, contendo todos os documentos e informações necessários ao registro da liquidação no sistema.

Art. 8º Após analisados os requerimentos de adesão e determinado o valor consolidado a pagar, conforme o art. 2º, inc. IV deste Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda remeterá o processo à Procuradoria-Geral do Município para que seja verificado se o credor possui processo judicial de cobrança contra o Município, relativo às parcelas que irão compor o Plano de Pagamento de Dívidas.

Art. 9º Caso haja interesse pelo credor na desistência da ação judicial em que foi discutido o crédito respectivo, comprovada através de petição devidamente protocolada com esse propósito ou pelo despacho do juiz de homologação da desistência da ação, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil (CPC), fica autorizada a inclusão do débito no plano de pagamento de que trata esse regulamento.

Parágrafo único. No caso da dívida ser objeto de demanda judicial, não

...



Cont. Decreto nº 82, de 2021

fl 3

ocorrendo a desistência prevista no *caput* deste artigo, será a mesma automaticamente excluída do plano de pagamento, devendo o valor ser apurado na forma estabelecida na respectiva decisão com trânsito em julgado e liquidado por meio de precatório ou requisição de pequeno valor.

Art. 10. Após atendidos os dispostos nos arts. 8º e 9º, a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá despacho notificando o credor para assinatura do termo final de adesão ao parcelamento, que será encaminhado pelo e-mail informado no Requerimento de Adesão.

Art. 11. Caberá ao credor requerer que o termo de adesão ao parcelamento seja apensado ao protocolo original previsto no art. 6º, devidamente assinado por ele, seu representante legal, ou procurador, devendo ser entregue junto a Diretoria de Administração Financeira/ Secretaria Municipal da Fazenda (Rua Getúlio Vargas, nº 5001, 1º andar, Centro), com firma reconhecida.

Art. 12. O credor, a seu critério e antes da assinatura do termo de adesão, poderá renunciar a eventual crédito, com a finalidade de enquadramento em categoria inferior de créditos a que teria direito, consoante os incisos II ao VI do art. 4º da Lei nº 6.428, de 2021, optando por tal forma, no próprio termo de requerimento (Anexo IV), disponível no site www.canoas.rs.gov.br (link: Plano de Pagamento de Dívidas), devidamente assinado com firma reconhecida.

Art. 13. O pagamento das parcelas será efetuado na conta corrente cadastrada junto ao Município, vinculada ao CNPJ ou CPF do credor aderente, que será inteiramente responsável pelo acompanhamento do processo administrativo até o recebimento do valor total do seu crédito.

§1º A parcela de Imposto de Renda (IR), ISSQN e as retenções contratuais serão descontadas no pagamento da 1ª (primeira) parcela da dívida, restando o pagamento das parcelas seguintes somente pelo valor líquido.

§2º No caso de as retenções efetuadas no §1º deste artigo serem superiores ao valor da primeira parcela do Plano de Pagamento de Dívidas, haverá o desconto em número de parcelas necessário à quitação, para após ser efetuado o pagamento do valor líquido ao credor.

Art. 14. O credor poderá solicitar ao Município a expedição de certidão onde conste os valores deferidos no parcelamento. O requerimento poderá ser realizado para através do e-mail: ppd@canoas.rs.gov.br.

Art. 15. Não estão abrangidas no plano de pagamento as dívidas:

I – que possuam correspondente suporte financeiro com vínculo específico, incluindo os recursos ASPS e MDE;

II – que envolvam contrapartidas financeiras em contratos, convênios ou termos de cooperação celebrados com instituições financeiras;

III – aquelas provenientes de órgãos do Município com autonomia administrativa e financeira e que possuam recursos disponíveis em caixa;

IV – pagamento de despesas compulsórias como: água, energia elétrica, telefonia, aluguéis de imóveis, condomínios e outros dessa natureza;

V – entidades de assistência social;

VI – Autarquias e Fundações Municipais;

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2485 - Data 15/03/2021 - Página 65 / 112

Cont. Decreto nº 82, de 2021

fl 4

VII – acordos já firmados com o Município e que estão sendo adimplidos.

Art. 16. Poderá a Administração Pública Municipal, excepcionalmente e por despacho fundamentado, realizar oferta pública de recursos exclusivamente aos interessados que aderirem ao Plano de Pagamento, prevendo a antecipação de parcelas, observados os princípios da economicidade e da impessoalidade.

Parágrafo único. A oferta pública de recursos poderá ser realizada por meio eletrônico, diretamente ou através de instituições financeiras, inclusive com a celebração de convênio, acordo ou contratação, mediante proposta do credor, conforme regulamento específico.

Art. 17. As despesas ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2021 seguirão a ordem cronológica de pagamento. Quanto aos valores pendentes de pagamento, abrangidos pelo Plano de Pagamento de Dívidas, seguirão a cronologia de pagamentos previstos na Lei Municipal nº 6.428, de 2021.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em oito de março de dois mil e vinte e um (8.3.2021)

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2485 - Data 15/03/2021 - Página 66 / 112

Cont. Decreto nº 82, de 2021

fl 5

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO PLANO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS LEI MUNICIPAL Nº 6.428, de 2021

REQUERIMENTO TIPO I - DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

Processo de Adesão ao Plano – MVP nº

_____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, com sede em _____/_____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representado(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, em atenção ao Decreto nº 82, de 2021, ADERE ao Plano de Pagamento de Dívidas estabelecido pela Lei Municipal nº 6.428 de 2021, e declara-se credor(a) do(s) valor(es) descrito(s) abaixo:

| Órgão | Processo MVP | Empenho/Ano | Nº Nota Fiscal | Competência (se houver) | Descrição do Serviço | Valor (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------|----------------|-------------------------|----------------------|-------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Valor Total (R\$) | | | | | | |

Com este Termo de Adesão DECLARO:

1. Estar de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.428, de 2021 e Decreto Municipal nº 82, de 2021 quanto:

a) a alteração da data de vencimento da dívida conforme Plano de Pagamento de Dívidas e cronograma de desembolso previstos por categorias no art. 4º da Lei;
b) Renúncia a todos os encargos decorrentes da mora do Município.

2. Que o débito reclamado não é objeto de demanda judicial, ou em caso afirmativo, apresentei diretamente em juízo o pedido de desistência da respectiva ação conforme documento protocolado no Município.

3. Estou ciente e de acordo que o valor total dos créditos a receber junto ao Município de Canoas/RS, relativos as despesas executadas no período de 1º.1.2017 a 31.12.2020, sendo no montante de R\$ _____ (_____), se enquadra na categoria _____ e será pago em _____ parcelas, sendo a primeira com vencimento em _____/202_ de acordo com o previsto nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 6.428, de 2021.

Canoas, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável

...

Cont. Decreto nº 82, de 2021

fl 6

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DO PLANO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS LEI MUNICIPAL Nº 6.428, de 2021

REQUERIMENTO TIPO II - DESPESAS EMPENHADAS E NÃO LIQUIDADAS

Processo de Adesão ao Plano - MVP nº

_____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, com sede em _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, em atenção ao Decreto nº 82, de 2021, ADERE ao Plano de Pagamento de Dívidas estabelecido pela Lei Municipal nº 6.428, de 2021, e declara-se credor(a) do(s) valor(es) descrito(s) abaixo:

| Órgão | Processo MVP | Empenho/Ano | Nº Nota Fiscal | Competência (se houver) | Descrição do Serviço | Valor (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------|----------------|-------------------------|----------------------|-------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Valor Total (R\$) | | | | | | |

Com este Termo de Adesão DECLARO:

1. Estar de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.428, de 2021 e Decreto Municipal nº 82, de 2021 quanto:

a) a alteração da data de vencimento da dívida conforme Plano de Pagamento de Dívidas e cronograma de desembolso previstos por categorias no art. 4º da Lei;
b) Renúncia a todos os encargos decorrentes da mora do Município.

2. Que o débito reclamado não é objeto de demanda judicial, ou em caso afirmativo, apresentei diretamente em juízo o pedido de desistência da respectiva ação conforme documento protocolado no Município.

3. Estou ciente e de acordo que o valor total dos créditos a receber junto ao Município de Canoas/RS, relativos as despesas executadas no período de 1º.1.2017 a 31.12.2020, sendo no montante de R\$ _____, se enquadra na categoria _____ e será pago em _____ parcelas, sendo a primeira com vencimento em _____/202__ de acordo com o previsto nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 6.428, de 2021.

Canoas, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2485 - Data 15/03/2021 - Página 68 / 112

Cont. Decreto nº 82, de 2021

fl 7

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DO PLANO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS LEI MUNICIPAL Nº 6.428, de 2021

Processo de Adesão ao Plano - MVP nº

_____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____,
com sede em _____, telefone _____, e-mail _____,
neste ato representado(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, em
atenção ao Decreto nº 82, de 2021, ADERE ao Plano de Pagamento de Dívidas estabelecido
pela Lei Municipal nº 6.428, de 2021, e declara-se credor(a) do(s) valor(es) consolidado(s)
através dos Requerimentos I e/ou II relacionado(s) abaixo:

| Requerimento Tipo I | | | | | | |
|--------------------------------|--------------|-------------|----------------|----------------------------|-------------------------|-------------|
| Órgão | Processo MVP | Empenho/Ano | Nº Nota Fiscal | Competência (se houver) | Descrição do Serviço | Valor (R\$) |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Valor Total Bruto (R\$) | | | | | | |

| Requerimento Tipo II | | | | | | |
|--------------------------------|--------------|-------------|----------------|----------------------------|-------------------------|-------------|
| Órgão | Processo MVP | Empenho/Ano | Nº Nota Fiscal | Competência (se houver) | Descrição do Serviço | Valor (R\$) |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Valor Total Bruto (R\$) | | | | | | |

| | | | | | | |
|--------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Valor Total Consolidado (R\$) | | | | | | |
|--------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2485 - Data 15/03/2021 - Página 69 / 112

Cont. Decreto nº 82, de 2021

fl 8

Com este Termo de Adesão DECLARO:

1. Estar de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.428, de 2021 e Decreto Municipal nº 82, de 2021 quanto:

a) a alteração da data de vencimento da dívida conforme Plano de Pagamento de Dívidas e cronograma de desembolso previstos por categorias no art. 4º da Lei;

b) Renúncia a todos os encargos decorrentes da mora do Município.

2. Que o débito reclamado não é objeto de demanda judicial, ou em caso afirmativo, apresentei diretamente em juízo o pedido de desistência da respectiva ação conforme documento protocolado no Município.

3. Estou ciente e de acordo que o valor total dos créditos a receber junto ao Município de Canoas/RS, relativos as despesas executadas no período de 1º.1.2017 a 31.12.2020, sendo no montante de R\$ _____ (_____), se enquadra na categoria _____ e será pago em _____ parcelas, sendo a primeira com vencimento em _____/202__ de acordo com o previsto nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 6.428, de 2021.

Canoas, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável



Cont. Decreto nº 82, de 2021

fl 9

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENÚNCIA

_____ (razão social), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, DECLARO que optei pela renúncia ou dispensa de eventual crédito no valor de R\$ _____, com a finalidade de enquadramento em categoria inferior à que teria direito, consoante aos incisos II ao VI do art. 4º da Lei Municipal nº 6.428, de 2021.

Canoas, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável